



## **SÃO PAULO, O PRIMEIRO CURSO JURÍDICO.**

*Professor Doutor Cláudio Salvador Lembo*

*Professor da Faculdade de Direito - UPM*

A saga da implantação dos Cursos Jurídicos sempre apresenta oportunidades para novas observações e análises, em virtude do momento único em que se deu a iniciativa. Os Cursos Jurídicos mereceram instituição no mesmo processo político em que se estabeleceu o Império do Brasil e, portanto, o estado nacional brasileiro.

Nasceram os Cursos Jurídicos no bojo dos trabalhos parlamentares desenvolvidos no interior da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do

Império do Brasil instalada no ano de 1823, seis meses após o Sete de Setembro.

A iniciativa, pois, dos Cursos Jurídicos ocorreu por intermédio de provocação parlamentar e pelo Parlamento mereceu aprovação.

Cabe pontuar as etapas do processo legislativo e observar os seus antecedentes, as situações incidentais e o objetivo atingido.

Aconteceram tentativas de instalação de cursos superiores no Brasil antes de 1822. Os holandeses planejaram criar uma universidade no Recife, em 1654. Mais tarde, durante o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, comerciantes da cidade do Rio de Janeiro ofereceram apoio para abertura de estabelecimentos de ensino, sem maiores especificações.

Em 1820, nova tentativa. Agora no Recife. Foi solicitação do ouvidor geral da Comarca, Venâncio Bernardino de Uchoa, à Corte de Dom João VI. A tentativa mereceu reiteração, em 1821.

Ambas solicitações receberam idêntica resposta. Algumas escolas primárias bastariam. Temia a corte portuguesa a ilustração dos súditos, especialmente os brasileiros.

Restaram, em nosso passado, os colégios maiores dos jesuítas e os seminários das ordens religiosas e das dioceses para transmissão de conhecimento metodizado.

No Brasil independente, coube a primeira iniciativa para a instalação dos Cursos Jurídicos a um paulista pouco lembrado, mas que certamente alterou profundamente a fisionomia da cidade de São Paulo e permitiu o posterior desenvolvimento social e econômico do próprio Estado.

O autor do projeto, que a final levou a instalação de faculdade em São Paulo, foi José Feliciano Fernandes Pinheiro, o Visconde de São Leopoldo, deputado representante de São Paulo na Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil.

Na verdade, a iniciativa do Visconde de São Leopoldo objetivou a criação de uma universidade em São Paulo, burgo acanhado e localizado no alto da Serra, esgotado pelas *entradas* e distante do litoral. A estrada de ferro, entre Santos e o planalto, só se inauguraria em 1867.

No entanto, quando seu projeto chegou a terceira e última votação, dobraram-se os parlamentares à situação de penúria financeira suportada pelo governo imperial, em razão da Guerra da Cisplatina.

Com bom senso, certamente hoje pouco presente, resolveram pela criação apenas de faculdade de Direito. O Império não suportaria os custos de uma universidade. Os seus recursos eram poucos.

Muitos, porém, foram os incidentes no percurso do processo legislativo. Um deputado da Bahia, Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, Visconde de Jequitinhonha, opôs resistente luta contra a iniciativa de José Feliciano.

Desejava Montezuma a instalação da universidade na Bahia e, para tanto, com palavras vigorosas, procurou demonstrar a fragilidade da singela e humilde cidade de São Paulo.

São, entre muitas outras de tom negativo, estas algumas observações de Montezuma:

*“ ... não sei porque a cidade de São Paulo deva merecer semelhante preferência. Não sei porque aqui sempre se anda de São Paulo para cá e São Paulo para lá; em nada aqui se fala que não venha São Paulo ... um só colégio não deve em São Paulo, mas na Bahia; ...”*

A adversidade de Montezuma possuía fundamentos políticos expressivos. Não se tratava de contrariedade com a prosperidade econômica de São Paulo. Os paulistas se encontravam em mau momento econômico e inclusive suas milícias combatiam nos campos do Uruguai contra os argentinos.

Possivelmente, o deputado baiano ainda mantinha na memória palavras do Imperador Pedro I. Em sua fala aos constituintes, na sessão de 3 de maio de 1823, data do início dos trabalhos propriamente constituintes.

Disse o Imperador naquele dia:

*“Quando em São Paulo surgiu d’entre o brioso Povo d’aquela agradável e encantadora Província (de São Paulo) um partido de portugueses e brasileiros ... parti imediatamente para a província, entrei sem receio, porque conheço que todo povo me ama, dei as providencias que me pareceram convenientes, a ponto, que nossa Independência lá foi primeiro, que em parte alguma proclamada no sempre memorável sítio de Piranga.*

*Foi na Pátria – referia-se o Imperador a São Paulo – do fidelíssimo e nunca assas louvado Amador Bueno de Ribeiro, aonde pela primeira vez fui proclamado Imperador.”*

Aqui um psicólogo poderá captar a motivação do agir do deputado baiano. As palavras de Montezuma refletiam o seu inconsciente ainda ferido pela fala do Imperador.

O Imperador, por seu turno, à par do legítimo agradecimento a São Paulo, ao ser recordar da *agradável e encantadora* província, espelhava o que ia em seu íntimo: Os seus sentimentos pela imagem de Maria Domitília, a futura Marquesa de Santos.

Acrescente-se. Da extensa correspondência remetida pelo Imperador à Marquesa, o maior maço de cartas corresponde ao ano de 1827, período de paixão tropical entre Pedro e a sua Titília, Dona Domitília, a Marquesa de Santos.

O fecho das missivas, nesta época, sempre registra elevado grau de arrebatamento amoroso e constante ternura:

*“ Teu filho, amigo e amante, fiel, constante, desvelado, agradecido e verdadeiro. O Imperador”*

Na Corte e em seus desvãos, a paulista de Santos, Domitília de Castro, ocupou largo espaço na alma do primeiro Imperador. Múltiplos e heterodoxos foram os efeitos da situação vivida. Exigem ser ainda mais esmiuçados pelos historiadores dos eventos de São Paulo e da sua Academia.

Em retorno ao enredo central, volta-se à Assembléia Constituinte. No dia 14 de junho de 1823, o deputado paulista José Feliciano antecipava-se a seus pares e apresentava a seguinte:

*“ Indicação.*

*Proponho que no Império do Brasil se crie antes uma universidade pelo menos, para anseio da qual parece dever ser preferida a Cidade de São Paulo pelas vantagens naturais, e razões de conveniência geral.*

*Que na Faculdade de Direito Civil, que será sem dúvida uma das que comporá a nova universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de Direito Romano, se substituam duas uma de Direito Público Constitucional, outra de Economia Política.*

Paço da Assembléia, 12 de junho de 1823. O Deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro.

O processo legislativo correu lento. Encontrava-se inserido no interior de uma Constituinte. Os temas tratados eram muitos e extremamente diferenciados. Discutia-se a questão

indígena. Falava-se sobre as religiões e interessantes posicionamentos surgiam neste espaço:

*“ Se, pois, o princípio é geral, porque razão se permitirá o culto público às comunhões cristãs, e se denegará às outras seitas, uma vez que fiquem salvas a moral e a paz, e a tranqüilidade do Império?”*

O culto dos judeus, por exemplo, não deverá ser tolerado em suas sinagogas?

... eu digo não ter encontrado no Evangelho ... o conselho ou preceito para fazer guerra de perseguição aos judeus, pelo contrário eu estou persuadido que ali só se prega a mansidão e a tolerância, e que os judeus devem achar todo o favor entre nós ...”

expunha o deputado Carneiro, em extenso arrazoada, em defesa da liberdade religiosa.

Outro tema presente na primeira Assembléia Geral Constituinte: o Direito Romano. Os debates transcorreram durante inúmeras sessões. Deveria ou não constar dos currículos dos futuros cursos jurídicos? A resposta negativa venceu. O Direito Romano trazia traços de colonialismo.

A liberdade de imprensa mereceu exaltação veemente, durante os trabalhos constituintes.

O deputado Xavier de Carvalho afirmava-se:

*“Altamente persuadido (acho-me) ... da necessidade da liberdade de imprensa, esse paladium da liberdade civil; esse forte baluarte, já contra o despotismo aviltador, já contra a desorganização anárquica; esse alimento vital dos governos livres, e sem o qual eles perecem, bem como nós quando nos falta o ar que respiramos ... todo o*

*cidadão é livre de falar, escrever, e imprimir, ficando obrigados responder pelos abusos dessa liberdade ...”*

Um tema a mais exigiu longos debates. As sociedades secretas, comuns na corte de Dom João VI, que procurou combatê-las em seus últimos meses no Rio de Janeiro, editando o Alvará de 30 de março de 1818, com pesadas penas aos membros das sociedades ocultas.

Dividiam-se as opiniões. Mencionava-se o direito das pessoas em se unirem, mas a impossibilidade de colocarem em risco a integridade do Estado. Os reflexos das sociedades secretas existentes na Corte chegariam a São Paulo com a futura instalação da Faculdade de Direito, por meio de uma *burschenschaft* - sociedade de jovens -, que passou a ser conhecida por *bucha*, sociedade secreta envolvida em mistérios e sombras.

A par dos debates sobre temas da atualidade dos anos oitocentos, os trabalhos legislativos prosseguiram. O baiano Montezuma, em sua luta contra a instalação da escola em São Paulo, permitiu a seus colegas apresentar inúmeras sugestões, quanto a localização do estabelecimento de ensino superior:

- Cidade do Rio de Janeiro, na condição de Corte;
- Cidade de Salvador, na Província da Bahia;
- Vila Nova da Rainha de Caete, na Província de Minas Gerais;
- Cidade da Paraíba, hoje João Pessoa, na Província da Paraíba.
- Vila da Cachoeira, na Província da Bahia;

- Vila de São Francisco Sergipe do Conde, na Província da Bahia;
- Cidade de Mariana, na Província de Minas Gerais;
- Província do Maranhão, onde convier;
- Cidade de Olinda, na Província de Pernambuco;

A indicação do deputado José Feliciano permanecia na Comissão de Instrução Pública, aparentemente imóvel.

Somente na sessão de 4 de novembro de 1823, às vésperas da dissolução da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, retorna a pauta dos trabalhos a iniciativa de José Feliciano já transformada em projeto de Lei.

Por iniciativa do deputado também paulista Paula Souza incluiu-se na proposta a cidade de Olinda e assim foi aprovada, em primeiras discussões, a criação de faculdades de Direito no norte e no sul do Brasil, quedando-se vencidas todas as demais colocações a respeito do assunto.

O vácuo legislativo, gerado pela dissolução dos trabalhos constituintes, permitiu aos defensores de uma escola de Direito na Corte vitória parcial. Decreto Imperial, de 9 de janeiro de 1825, autorizou a instalação de uma faculdade de Direito na cidade do Rio de Janeiro.

Ainda uma vez o jogo político dos paulistas superou a vontade das elites palacianas. O Imperador jamais concedeu verbas que permitissem a instalação da escola deferida para o Rio de Janeiro.

Com suporte no Decreto Imperial vazio de eficácia, o Visconde da Cachoeira elaborou minucioso Estatuto que, posteriormente, mereceu aplicação em São Paulo e em Olinda,

quando da efetiva instalação dos cursos jurídicos no Brasil. Ainda uma vez, volta-se ao roteiro central.

Após a tentativa frustrada de membros da Corte, objetivando um curso de Direito no Rio de Janeiro, reabriram-se os trabalhos legislativos, uma vez outorgada a Constituição de 1824 pelo Imperador Pedro I.

Na sessão de 4 de julho de 1827, o projeto de iniciativa de José Feliciano foi levado à terceira discussão, como exigia o Regimento da Assembléia Legislativa do Império. Aprovado.

No dia 10 de julho, após novos debates, resolveu-se pela elaboração de ofício dirigido ao Imperador:

*“ Senhor,*

*Somos enviados pela Câmara dos Senadores para apresentar a V.M.I. com o mais profundo respeito, e devido acatamento, um decreto para o estabelecimento de dois cursos jurídicos nas cidades de S. Paulo e Olinda; Decreto que a Assembléia Geral julga vantajoso e útil ao Império, e para o qual pede a sanção de V.M.I.”*

No dia 11 de agosto de 1827, o Imperador sancionou a lei.

O deputado José Feliciano, o Visconde de São Leopoldo, Ministro do Império quando da sanção imperial diria em suas memórias:

*“Ao tempo deste meu ministério pertence o ato, que reputo o mais glorioso da minha carreira política, e que penetrou-me do mais intimo júbilo, que pode sentir o homem público no desempenho de suas funções. Refiro-me a instalação dos dois cursos jurídicos de São Paulo e*

*Olinda, consagração definitiva da idéia, que eu aventava na Assembléia Constituinte em sessão de 14 de junho”*

Depois as festas de implantação. As sagas de duas escolas que, desde seus primórdios, como matéria curricular, debruçaram-se sobre a disciplina denominada Análise da Constituição Pátria. Desde cedo aprendeu-se a respeitar o Estado de Direito e este sempre prevaleceu durante todo o período monárquico.

A Faculdade de Direito alterou a fisionomia de São Paulo. A pacata cidade tornou-se alegre e barulhenta. Os estudantes de Direito tomavam todos os espaços e, segundo relatos da época, perturbavam os tranqüilos habitantes da Cidade, cerca de vinte e três mil almas.

Foi a escola de São Paulo a primeira a iniciar as suas atividades, lá no dia 1º de março de 1828.

Avançamos.

Hoje, as mil e cento e trinta e nove Faculdade de Direito espalhadas por todo o território nacional não contam com homogeneidade na transferência do conhecimento.

Há instituições de vanguarda. Transmitem conhecimentos científicos e experiência prática superior. São muitas.

Os formados pelas escolas de Direito poderão optar por carreiras jurídicas: advocacia liberal, magistratura, ministério público, advocacia pública, defensoria pública, consultoria jurídica, carreiras policiais, serventuários da Justiça e carreiras gerais do Estado.

Mas, certamente, todos os bacharéis em Direito, em qualquer posição em que se encontrarem, utilizarão dos

ensinamentos recolhidos nos cursos de Direito em suas práticas cidadãs.

Basta esta constatação para saudar-se, no cerne das reflexões sobre o 11 de agosto, a figura do Visconde de São Leopoldo, este deputado paulista que conferiu a sua terra a nobreza de contar com a primeira Faculdade a iniciar os Cursos de Jurídicos no Brasil.

---

Claudio Lembo

9.8.07

jurídicos